



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.816, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Institui o Título de Relevante Interesse Cultural do Município e acrescenta dispositivo à Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, que institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural no Município de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o título de relevante interesse cultural do Município, a ser conferido pelo Poder Legislativo, por meio de lei específica, para a valorização dos bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 2º São objetivos da concessão do título instituído por esta Lei:

I - promover e difundir os bens culturais materiais e imateriais reconhecidos como de relevante interesse cultural;

II - elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território; e

III - promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º O título de que trata esta Lei poderá ser concedido a bens de natureza material ou imaterial, manifestações ou expressões culturais que:

I - sejam criações, atividades ou expressões locais ou regionais típicas ou excepcionais;

II - sejam locais tradicionais de realização de atividades, encontros ou celebrações coletivas da comunidade;

III - reforcem, para um ou mais grupos sociais, a identidade e o sentimento de pertença à comunidade;

IV - demais situações previstas no art. 3º da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 4º Os bens reconhecidos como de relevante interesse cultural, nos termos desta Lei, serão apresentados ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ao órgão municipal competente, na primeira reunião Ordinária do referido conselho, após a sanção de lei específica que confere o título em referência, para fins de proteção e preservação pelo Município.

Art. 5º Os bens reconhecidos como de relevante interesse cultural, nos termos desta Lei, poderão ser objeto de proteção pelo Município, por meio de procedimentos administrativos de iniciativa do Conselho do referido órgão municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia, nos termos da legislação municipal vigente, com a máxima competência deliberativa no que concerne às análises, pareceres, e decisões de cunho técnico e específicos quanto aos instrumentos de proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural luizense.

Art. 6º Ficam acrescentados à Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, os seguintes art. 3º-A e 3º-B:

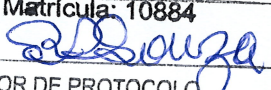
“Art. 3º-A. O Município, com a colaboração da sociedade, protegerá o patrimônio cultural luizense por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação, e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio, nos termos do art. 216 da Constituição da República e do art. 209 da Constituição do Estado.

Art. 3º-B. Para valorizar, promover e difundir os bens, os sítios, as manifestações e as expressões culturais luizenses, poderá ser concedido, pelo Poder Legislativo, o título de relevante interesse cultural do Município, nos termos da legislação vigente.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.


PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 07/04/25
NOME
MATRÍCULA: Rosa Ângela de Souza
Matrícula: 10884

SETOR DE PROTOCOLO